



LICENÇA AMBIENTAL 02/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do **CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **Wanderley de Souza Marques**, inscrito no CNPJ sob o N° 09.449.993/0001-58, com sede na Avenida Professor Mário Lopez nº 560 - CEP: 35.456-154, Novo Itabirito, Itabirito MG, **Licença Ambiental Simplificada com Autorização para Intervenção Ambiental – LAS/AIA** para implantação de atividade CNAE-45.20-0-05 (**Serviços de lavagem, Lubrificação e polimento de veículos automotores**) sendo necessário o corte de 10 (dez) indivíduos arbóreos isolados, situados fora de área de preservação permanente, sendo 06 exóticos e 04 nativos, localizados no lote 08 da quadra 11 do Loteamento Village Park Real, mediante cumprimento das condicionantes descritas no Anexo I.

Itabirito, 07 de fevereiro de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.



ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Plantio e monitoramento de 45 mudas nativas com altura mínima de 50 cm nas áreas verdes do loteamento Village Park Real	Após a concessão da LAS/AIA, durante 18 meses
02	Encaminhar à SEMAM relatório fotográfico do plantio a cada 6 meses, durante 18 meses.	18 meses
03	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme a Lei Estadual nº 18.031/2009;	Durante a vigência da licença